



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCESSO Nº 21207/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 230/2025

PROCEDÊNCIA: Comissão Executiva da Câmara Municipal de Linhares

REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 230/2025 de iniciativa da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Linhares, tendo por objeto alterar as leis municipais nº 4.252, de 7 de fevereiro de 2025, e 3.670, de 24 de julho de 2017, e dá outras providências.

O presente projeto foi aprovado em Plenário SEM EMENDAS, de forma que, considerando que não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa para competente autógrafo, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo, realizadas em conformidade à Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Linhares/ES, 22 de dezembro de 2025.

Taís Pereira Santos

Assessora de Técnica Legislativa e Redacional



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº 230/2025

ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 4.252, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2025, E 3.670, DE 24 DE JULHO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária Projeto de Lei Ordinária de autoria da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Linhares, a saber:

Art. 1º Fica alterada a estrutura da Procuradoria Especial da Mulher e da Pessoa com Deficiência da Câmara Municipal de Linhares, a fim de aumentar a quantidade dos cargos de Assessor Jurídico da Procuradoria Especial da Mulher e da Pessoa com Deficiência e Ouvidor da Procuradoria Especial da Mulher e da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º O *caput* do artigo 6º da Lei nº 4.252, de 7 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Esta Lei cria os cargos, de provimento em comissão, de Assessor Jurídico da Procuradoria Especial da Mulher e da Pessoa com Deficiência e Ouvidor da Procuradoria Especial da Mulher e da Pessoa com Deficiência, no quantitativo de duas vagas cada, hierarquicamente subordinados às Procuradoras Especiais mencionadas no artigo 2º desta Lei." (NR)

Art. 3º Em decorrência do que dispõe os artigos 1º e 2º desta Lei, ficam alterados os Anexos I e II da Lei nº 4.252, de 7 de fevereiro de 2025, somente para modificar a quantidade de cargos de Assessor Jurídico da Procuradoria Especial da Mulher e da Pessoa com Deficiência, e Ouvidor da Procuradoria Especial da Mulher e da Pessoa com Deficiência, passando de um para dois a quantidade de cada cargo.

Art. 4º Fica alterada a Lei nº 3.670, de 24 de julho de 2017, a fim de aumentar a quantidade do cargo de Coordenador Administrativo, Finanças e Recursos Humanos.

Parágrafo único. Em decorrência do que dispõe o *caput* deste artigo, fica alterado o Anexo I da Lei nº 3.670, de 24 de julho de 2017, somente para modificar a quantidade de cargos de Coordenador Administrativo, Finanças e Recursos Humanos, passando a sua quantidade de um para três.

Art. 5º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 4.252, de 7 de fevereiro de 2025, e da Lei nº 3.670, de 24 de julho de 2017.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 6º Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessárias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.